

RECURSOS COVID – 19

ATOS, RECEITAS E DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.533.751/0001-52



A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piriápiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL SINHARA CASTRO, GERMANO, ZONA URBANA DE PIRIÁPIRI.

Processo Administrativo: 2222/2020 – Carta Convite nº 04/2020.

Fonte de Recursos: 02.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,02.10.00 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BAS. E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) , 04.122.0028.2060.0000 – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA,12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO,12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 40%

A Vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Piriápiri, Estado do Piauí, de um lado a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861.0004-28, estabelecido no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Piriápiri – PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kella Maria de Sousa, portador do CPF nº 432.679.983-87, RG sob nº 307.905 -SISP-PI e, do outro lado, a empresa H.C MEDEIROS KOSEKI -ME, com inscrição no CNPJ sob nº. 38.136.162/0001-07, com sede e foro na cidade de Piriápiri, Estado do Piauí, estabelecida à Rua João de Freitas, nº 11, centro, por seu representante o Sr. Hiroshi Cavalcante Medeiros Koseki, portador da RG nº : 1.957.978-SSP-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de nº 722/2020, no valor global de R\$ 67.575,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Piriápiri (PI), 13 de março de 2020.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da COPEL/PI



DECRETO nº 016 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Prata do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Prata do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, násquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Prata do Piauí, as seguintes medidas :

I – APROIBIÇÃO:

- a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – ADETERMINAÇÃO DE QUE:

- a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
- c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população,

para o cumprimento das escalações estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalações estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do §.3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades; as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários da local;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

(Continua na próxima página)



g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

VI – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escadas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DAS MEDIDAS EMERGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 3º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades de administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitem a sua realização à distância;

II – organizar as escadas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de tele

trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (tele trabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação do revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

Art. 4º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 5º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 6º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Esta Decreto foi aprovado na 64ª Sessão Ordinária do poder Legislativo no dia 20 de março do ano em curso que declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Prata do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novocoronavírus).

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 20 de março de 2020.

Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

OFÍCIO 019/2020

Prata do Piauí - PI, 23 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

À tempo em que o cumprimento venho através deste informar a V. Excia. que foi APROVADO na 64ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo no dia 20 de março do ano em curso o Decreto nº 016/2020 que Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Prata do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta no momento, reiteramos protestos de estima e superior apreço.

Salvador Borges de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí - PI

EXMO. SR. WILLHELM BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
PRATA DO PIAUÍ

Diário Oficial

2

Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de maio de 2020 • Nº 88

ANEXO II

ANULAÇÃO

DECRETO N° 18.979 de 18/05/2020, publicado no D.O.E. n° de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	R\$1,00 VALOR
11113.04.422.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	10.000,00
14203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E0000	25.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	1.000.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	650.000,00
24101.28.846.0012.0901	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	000001	TD0	F	3.1.90.91	100	0000.E0000	6.000.000,00
30101.08.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	280.000,00
TOTAL								7.965.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 566 DE 05 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acauã, Água Branca, Alagoa do Piauí, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Anísio de Abreu, Aroeiras, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Boa Hora, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Buriti dos Lopes, Cabeceiras do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Cocal de Telha, Coivaras, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Curimatá, Curral Novo do Piauí, Demerval Lobão, Eliseu Martins, Esperantina, Flores da Cunha, Flores da Cunha, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Geminiano, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande do Piauí, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Itaúnópolis, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luis Correia, Luzilândia, Marcelândia, Miguel Alves, Miguel Leão, Morro do Chapéu, Nazária, Nossa Senhora do Nazaré, Nova Santa Rita, Novo Santo Antônio, Oeiras, Paes Landim, Palmeira do Piauí, Palmeiras, Paquetá, Paraguaí, Paranaíba, Patos do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Pirenópolis, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Redenção do Gurgueia, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz das Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São João da Canabrava, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Várzea Grande e Vila Nova do Piauí.

Art. 2º Se faz necessário a criação de uma comissão composta por no mínimo 3 e no máximo 6 vereadores, com igual número de suplentes, devendo a comissão ser composta tanto por situação como oposição, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública dos municípios de importância internacional relacionada ao covid-19.

§ 1º. A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública, referentes ao covid-19.

§ 2º. A Comissão deverá realizar audiência pública com a presença do Secretário de Finanças do Município, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao covid-19, que deverá ser publicada em diário oficial antes da referida audiência pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até dia 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de maio de 2020.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente



- Realizar o planejamento e o devido preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar para cada atividade a ser proposta, bem como a informação acerca da modalidade de atendimento (remoto ou presencial) e o arquivamento das informações;
- Observar o tempo de acompanhamento remoto que deverá ser o necessário para que todas as atividades planejadas sejam cumpridas e que não restem dúvidas quanto à execução da atividade pela família;
- Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens como o Whatsapp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, por exemplo, tanto para o acompanhamento remoto, como para a realização de busca ativa de novas famílias.

d. Cadastro Único para Programas Sociais – Postos de Atendimento:

- O atendimento presencial ocorrerá apenas para usuários com benefícios do Programa Bolsa Família BLOQUEADOS ou CANCELADOS, com agendamento prévio, considerando o atendimento máximo de até 02 (duas) pessoas por vez no ambiente;
- Será priorizado o atendimento presencial e remoto aos usuários com perfil de acesso ao auxílio emergencial do Governo Federal e Tarifa Social de Energia Elétrica, que estejam enfrentando dificuldades para acessar os referidos benefícios;
- Ficam suspensos o Atendimento Móvel (itinerante) e os cadastros realizados por meio de entrevista domiciliar;
- Fica ampliado o prazo para inclusão no Cadastro Único, de idosos e pessoas com deficiência, que recebem Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da regulamentação disciplinada pela Portaria INSS nº 375, de 17 de março de 2020;
- Os prazos de atualização e revisão cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais, bem como os programas sociais vinculados, como o Programa Bolsa Família, serão adiados, conforme Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;
- Fica suspenso o comparecimento de pessoas e famílias que aguardam a liberação de benefícios do Programa Bolsa Família ao Posto de Atendimento do Cadastro Único no CRAS para informações, sendo as mesmas prestadas pelos canais de atendimento remoto, através do número de telefone: 86 99938-5945;
- As concessões de novos benefícios serão informadas através de contato telefônico e publicizadas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí.

2. CONSELHOS

- a. Recomenda-se a suspensão de todas as atividades presenciais dos Conselhos Municipais;
- b. Caberá a cada Conselho definir a possibilidade de realização de atividades remotas, bem como qual a forma do encaminhamento de suas demandas.

3. CONSELHO TUTELAR

- a. Recomenda-se a reorganização do atendimento ao público de forma a prevenir o contágio pelo COVID-19.

Art. 03º Esta Nota Técnica está sujeita a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico, vigorando por prazo indeterminado.

Prata do Piauí, 28 de abril de 2020.

ABRAÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Prata do Piauí - PI

Abraão Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA DO PIAUÍ - PI, PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)


WILLHELM BARBOSA LIMA

Prefeito de Prata do Piauí - PI

CNPJ: 06.636.807/0001-00

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 210 CENTRO

PRATA DO PIAUÍ

FONE: 86 98148-3225

FRANSUÉLIO MELAO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Prata do Piauí - PI

CNPJ: 02.644.351/0001-60

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 210 CENTRO

PRATA DO PIAUÍ

FONE: 86 99998-8400 MUNICIPIO: Prata do Piauí

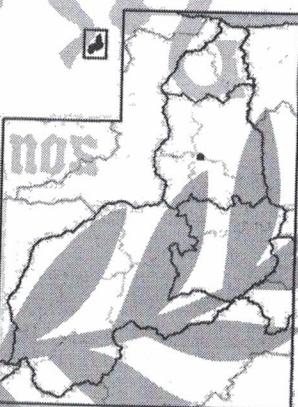
ESTADO: Piauí

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

POPULAÇÃO: 3.085,00 habitantes (IBGE 2010)

ÁREA GEOGRÁFICA: 196,323 KM²

LIMITE GEOGRÁFICO: O Município Limita-se com: Alto longa, São Miguel do Tapuio, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Santa Cruz dos Milagres e Beneditinos.



INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19), o qual está de acordo com Plano de Contingência do Estado do Piauí para a Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China, provoca a doença chamada coronavírus (COVID-19). O Coronavírus é uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos, geralmente infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Podem causar doenças semelhantes a uma gripe como um vírus da influenza A (H1N1) é transmitido de pessoa a pessoa, principalmente por meio da tosse ou espirro e secreções respiratórias de pessoas infectadas.

DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS

A definição de caso suspeito de COVID-19 está em constante atualização devido à dinâmica da epidemia. Mantenha-se informado da definição mais atualizada acessando os sites mencionados acima

CASO SUSPEITO/ PROVÁVEL DE INFECÇÃO (COVID-19)

(Continua na próxima página)



CASO SUSPEITO PELO COVID-19: Situação 1 (VIAJANTE): pessoa que apresente febre (temperatura a partir de $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para países com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias;

ORIENTAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA A ATENÇÃO BÁSICA

As medidas são válidas enquanto permanecer a emergência, em Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus COVID-2019 no âmbito municipal e dá outras providências. As orientações dividem-se em itens relacionados tanto aos cuidados ambientais quanto aos cuidados envolvendo o fluxo e o atendimento de pacientes pelos profissionais no âmbito da Atenção Básica do município de Prata do Piauí - PI.

Deve-se procurar sempre os materiais mais atuais nas mídias oficiais do Ministério da saúde ou na Biblioteca da Atenção Básica da FMS de Teresina pelo link: www.bit.ly/dabcoronavirus, ou pelo portal do Ministério da Saúde www.coronavirus.saude.gov.br/, em caso de dúvidas pesquise por "corona" no seu navegador.

CASO SUSPEITO PELO COVID-19: Situação 3 (CONTATO PRÓXIMO): Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre (temperatura a partir de $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, malária/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

OBSERVAÇÃO

FEbre: considera-se febre aquela acima de 37,8; alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico, nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

SINTOMAS RESPIRATÓRIOS: Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

2. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

2.1 LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité SWAB de orofaringe.

2.2 CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-

CASO SUSPEITO PELO COVID 19: Situação 2 (CONTATO): Pessoa que apresente febre (temperatura a partir de $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito OU confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias;

19, que apresente febre (temperatura a partir de $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual

não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19
Em Prata do Piauí a Unidade de Saúde FUNDEC disponibilizou um espaço destinado exclusivamente para os pacientes com sintomas respiratórios;

1. Garantir vínculo do usuário às UBS para evitar aglomerações em Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- 2-Afixar na UBS informativo com a indicação de uso de máscara por todo paciente sintomático respiratório (febre, tosse e falta de ar) - os cartazes devem ser impressos, em papel A4, pela UBS, disponibilizados na biblioteca virtual;
- 3- Organizar progressivamente a agenda médica e de enfermagem chegando a garantir que 100% das consultas médicas e de enfermagem estejam disponíveis para atendimento em demanda espontânea.

Comunicar e orientar claramente a população os motivos do cancelamento das consultas eletrivas. Recomendar fortemente aos usuários habituais das UBS que só procurem o serviço em casos de doenças agudas ou crônicas descompensadas que necessitem de consulta imediata.

- 4- Suspender atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações comprovadamente urgentes;
- 5-Suspender atendimentos por grupos de atendimentos em dias pré-determinados (HIPERDIA, gestantes, crianças e idosos), bem como agendamentos futuros para evitar aglomerações de pacientes mais vulneráveis ao coronavírus, devendo distribuir esses atendimentos no decorrer da semana e por horários;

- 6- Não programar nenhum tipo de atividade coletiva que possa formar aglomerações;
- 7- As receitas para medicamentos com a expressão de "uso contínuo" serão articuladas através dos ACS's e pessoal da enfermagem. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica;

- 8- Elaborar escala de entrada e saída dos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, SAME e farmácia, visando permanência de pelo menos um profissional de cada uma dessas categorias, durante todo o expediente de funcionamento da UBS, garantindo atendimento continuado das 08 às 17 horas;
- 9- O número de pacientes atendidos por profissional será até o limite da carga horária do servidor;
- 10- Manter acessível e de fácil visualização o fluxograma para casos suspeitos de Covid-19 na Atenção Básica;

- 11- Atender toda a demanda espontânea sem necessidade de comprovação de território (cartão da família) e facilitar o atendimento apenas com o cartão do SUS ou CPF (atender mesmo sem a apresentação do cartão do SUS ou CPF, bastando o servidor lotado na recepção buscar no e - SUS AB com os dados: nome do paciente, nome da mãe e data de nascimento);
- 12- Suspender as atividades dos NASF e Polos de Academias em Saúde;

- 13- Os Agentes Comunitários de Saúde manterão suas atividades nas UBS, conforme programação já existente. As visitas domiciliares a pacientes com síndrome gripal deverão ser evitadas, exceto quando definidas pela equipe de saúde da família segundo o Ministério da Saúde (www.bit.ly/dabcoronavirus, ou pesquisando por "corona" na Biblioteca Virtual da AB) e utilizando os EPI's. As demais visitas domiciliares deverão ser mantidas, com o enfoque em atualizar a população sobre o acesso aos serviços de saúde definidos nesse Plano de Contingência através de meios digitais e tecnológicos; ou caso seja necessário, que seja feita visita domiciliar;

- 14- Seguir o Fluxo de Atenção Primária à Saúde, incluindo os profissionais da odontologia (dentista e auxiliar de saúde bucal) na triagem e acomlhimento, disponível na biblioteca virtual;

- 15- Todas as atividades das ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho estão suspensas enquanto durar o Plano de Contingência de enfrentamento ao coronavírus;
- 16- Manter em funcionamento a recepção, farmácia, sala de procedimentos, e sala de vacina;

- 17- Sala de nebulização manterá em funcionamento em local exclusivo, com a janela aberta, com ventiladores e/ou ar condicionados desligados e porta fechada;
- 18- Estão autorizadas reuniões técnicas de profissionais e trabalhadores de saúde com as equipes técnicas do SMS (Sistema Municipal de Saúde) quando se tratar de ações voltadas ao enfrentamento do coronavírus;

- 19- As informações acerca das medidas preventivas e ao acesso ao serviço de saúde serão repassada por meio de carro de som e redes sociais.

ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS - CONFORME CRITÉRIOS ATUALIZADOS DEFINIDOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA:

- 1- Fornecer máscara cirúrgica na recepção para qualquer paciente com sintoma respiratório, mesmo sem histórico de viagem ou suspeita de COVID – 19;

- 2- Encaminhar imediatamente esse paciente para a sala de atendimento de pacientes com síndromes respiratórias, quando indisponível, buscar lugar externo, se condições climáticas permitirem e explicar ao paciente o porquê ele está sendo isolado dos demais. O acompanhante, se houver, deve permanecer na sala de espera da unidade;

- 3- Priorizar atendimento de pacientes com sintomas respiratórios, dentre esses, priorizar o atendimento de idosos;

- 4- Atender pacientes com sintomas respiratórios em salas arejadas com janelas abertas e porta fechada e com ar condicionado ou ventilador desligado;

- 5- Ao ser confirmado caso suspeito, mediante critérios da vigilância epidemiológica:

- Avaliar nível de gravidade, conforme fluxograma, para definir se o paciente tem indicação de isolamento domiciliar ou de encaminhamento para outro nível de atendimento;

- Fornecer atestado médico de 14 dias a contar do início dos sintomas, colocando CID10 B34.9;

(Continua na próxima página)



- Registrar o atendimento no e-SUS AB com Cid B34.9
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool em gel nos cinco momentos preconizados pela OMS:
- Os momentos preconizados pela OMS são:
 1. Antes do contato com o paciente;
 2. Antes da realização de procedimento;
 3. Após risco de exposição e fluidos biológicos;
 4. Após contato com o paciente;
 5. Após contato com áreas próximas ao paciente.
- Realizar limpeza e desinfecção de equipamentos utilizados para avaliação do paciente;
- Realizar limpeza e desinfecção de superfície com álcool 70% ou desinfetante padronizado

ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

1- Para Médicos, Enfermeiros e auxiliares/técnicos de enfermagem e profissionais do NASF:

- Utilizar máscara cirúrgica, caso o paciente seja caso suspeito ou possua sintomas respiratórios;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool em gel (preparação alcoólica) nos cinco momentos preconizados pela OMS.
- O uso da máscara N95/PFF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerosol (como coleta de material biológico, broncos copia, aspiração de paciente intubado, entre outros), os quais geralmente não são realizados por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em UBS. A máscara N95/PFF2 deve ser avaliada quanto à sua integridade, podendo ser reutilizada caso não haja sujidez, dobras e umidade. Deve ser acondicionada em envelope de papel e não pode ser dobrada, para manter seu efeito protetor.
- Evite tocar, olhos, nariz e boca
- Evitar contato com distância inferior a 1 metro

2-Para Dentistas/Auxiliares de Saúde Bucal:

- Não realizar procedimentos indutores de aerosóis;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool em gel nos cinco momentos preconizados pela OMS;
- Evitar tocar os próprios olhos, nariz e boca;
- Não atender pacientes com síndrome gripal (com febre, acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mal-estar geral e perda do apetite).
- Evite contato com distância inferior a 1 metro;
- Realizar os atendimentos dos casos de urgência utilizando todos os EPIs de uso odontológico e, se for necessário realizar procedimentos indutores de aerosóis, encaminhar ao hospital de urgência mais próximo.
- O uso de máscara N95/PFF2 está indicada nos procedimentos que podem gerar aerosol, em casos de urgência. A máscara N95/PFF2 deve ser avaliada quanto à sua integridade, podendo ser reutilizada caso não haja sujidez, dobras e umidade. Deve ser acondicionada em envelope de papel e não pode ser dobrada, para manter seu efeito protetor.

3. Para Agentes comunitários de saúde e Agentes de combate a endemias

- Em caso de contato com pacientes suspeitos ou com sintomas respiratórios, utilizar máscara cirúrgica;
- Evitar contato com distância inferior a 1 metro;
- Utilizar luvas de procedimento se tiver contato com itens de uso pessoal dos pacientes.
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica nos cinco momentos preconizados pela OMS.

4- Para Administrativos/ Servidores que fazem escuta/recepção/Agente de Portaria/ Posso Ajudar/ Projeto Acolher: dos usuários da atenção básica do município.

- Em caso de contato com pacientes suspeitos ou com sintomas respiratórios, utilizar máscara cirúrgica;
- Evitar contato com distância inferior a 1 metro;

5. Para profissionais de limpeza:

- Devem utilizar máscara cirúrgica e luvas de procedimento em caso de atendimento de caso suspeito na Unidade;
- Devem proceder higienização de mãos frequente com álcool gel ou água e sabonete.

6- orientações para o isolamento domiciliar dos pacientes:

- Avaliar se paciente tem condições de seguir as orientações de isolamento domiciliar;
- Orientar que, no período estabelecido, o paciente deve permanecer em casa de preferência restrito a um quarto com o mínimo contato interpessoal possível, em especial comidosos;
- Eleger contato próximo que monitore o paciente, principalmente no caso de idosos;
- Escolher quarto bem ventilado e orientar que o paciente fique a maior parte do tempo nesse quarto, saindo apenas em casos excepcionais;

- Instalar no local uma lixeira com saco de lixo / sacola para descarte de lenços;
- Utilizar máscara em locais compartilhados com outras pessoas, como cozinha e sala e, quando sem máscara cobrir a boca com lenço ao tossir e espirrar. Também pode-se utilizar parte interna do braço para cobrir a boca. Higienizar as mãos com frequência.
- Não dividir talheres, copos, alimentos, chimarrão, toalhas com outras pessoas
- Utilizar um banheiro isolado, se possível; caso não seja possível, lavar frequentemente o banheiro da casa com água sanitária;
- Desinfetar as superfícies de alto toque (toque frequente) com álcool 70% ou água sanitária;
- Não receber visitas no período nem visitar especialmente idosos
- Sair de casa somente em casos de extrema necessidade e SEMPRE de máscara, não frequentar em hipótese alguma locais com aglomerações como shoppings, igrejas, estádios, etc.
- Aguardar e estar atendo aos resultados de exames.
- Orientar sinais de alerta para reavaliação, devendo procurar o serviço de saúde mais próximo de sua residência;
- Verificar demais orientações disponíveis na biblioteca virtual;

ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- A equipe de vigilância epidemiológica de Prata do Piauí será composta pelo os agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias, técnicos de enfermagem, coordenados pelo coordenador de Atenção Básica, Gerente de saúde, enfermeiros (as) de cada equipe de ESF.
- Será entregue um termo de consentimento e compromisso para os regessantes do município de Prata do Piauí, de áreas onde existem casos confirmados de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19), os quais serão orientados pela equipe de saúde do município sobre as medidas a serem tomadas em caso de apresentarem sinais e sintomas dessa doença; dentre elas manter o isolamento social por 14(quatorze) dias para sintomático ou 07 (sete) dias para assintomático da doença em questão.
- Acompanhar e monitorar os rumores sobre casos suspeitos;
- Acompanhar a situação epidemiológica e divulgar boletins epidemiológicos produzido pela SVS/MS
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS;
- Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19;
- Intensificar identificação de casos potencialmente suspeito de infecção pelo COVID – 19;
- Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da infecção humana pelo COVID 19 para a rede de atenção à saúde;
- Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana por COVID – 19
- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo coronavírus
- Monitorar o comportamento dos casos de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

ONDE ENCONTRAR INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES OFICIAIS:

- ✓ Biblioteca Virtual da AB de Teresina www.bvt.ly/debcoronavirus
- ✓ Ministério da Saúde www.coronavirus.saude.gov.br/
- ✓ Ouvidoria do SUS através da ligação gratuita pelo número de telefone 136

Prata do Piauí – PI, Abril 2020

Juanuza
 Fransuelo Melão da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ
RESPEITO A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ/PI
Praga. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002862/2020 - PMSMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de Combustíveis (Diesel S500, S10 e Gasolina Comum) em caráter emergencial para abastecimento da frota municipal, até a conclusão do Processo Licitatório Pregão Eletrônico, do município de São Miguel do Tapuio, através de compra direta com a Empresa:

- POSTO SÃO LUIS LTDA "Posto São Luis", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.976/0001-60, com endereço na Rod. PI - 115, s/n – zona urbana, na cidade de São Miguel do Tapuio – PI, representada neste ato por seu representante legal (Procurador) Sr. Narciso Oliveira Gomes, RG: 1.523.473 - SSP/PI e CPF 755.662.073-04, com o valor global de R\$: 132.293,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e três reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de junho de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fis.	_____
Ass.	_____

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (86) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeturamscjpi@hotmail.com)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2020

CONTRATANTE: Município de São João da Canabrava, CNPJ nº 12.066.973/0001-02, através de sua Prefeita Mércia de Araújo Abreu.

CONTRATADO: Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 27.822.819/0001-90.

OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria tributária, estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito de TLF (taxa de licença e funcionamento) e TLA (taxa de licença ambiental), bem como ISSQN das mesmas, das instituições financeiras e das empresas executoras de grandes obras, para com o município de São João da Canabrava-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art.13 c/c art.25, II da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

FONTE DE RECURSOS: FPM – Recursos Próprios, ICMS e Tesouro Municipal.

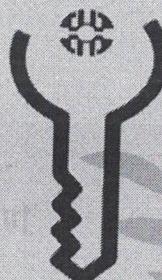
VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses iniciando em 09 de Junho de 2020 e finalizando em 08 de Junho de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020

Mercia de Araújo Abreu
MERCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

ICP
Brasil



**EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



16 Anos

DECRETO N° 017/A DE 01 DE ABRIL 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento Geral do Município Lei nº 348/2019 no valor de R\$71.346,08 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos)para fazer face às ações de enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20/03/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria MS nº 774, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;
(Continua na próxima página)



CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895 de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que este ente municipal se encontra em estado de calamidade pública, reconhecido por força do Decreto Municipal N.º 016, de 20 de março de 2020 que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa do Piauí.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320.64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim a urgência na execução de despesa pública para o enfrentamento da Covid-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$R\$ 71.346,08 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos)na forma do quanto estabelecido na Constituição Federal e nas Leis Federais 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 (LRF) e Leis Municipais nº 322, de 17 de julho de 2019(LDO 2020) e nº 346, de 23 de dezembro de 2019 (LOA 2020).

Órgão	0205 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	021300 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	0030-Assistência Médica e Sanitária
Proj/Atividade	10.122.0030.2087 - Enfrentamento da Emergência-COVID19
Fonte 214	Transferência Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Federal.
3.3.90.14.00	Diárias R\$4.400,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 33.946,08
3.3.90.32.00	Distribuição de Material Gratuito R\$ 18.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física R\$ 15.000,00
TOTAL	SUPLEMENTAÇÃO R\$ 71.346,08

Art. 2º - O Crédito Extraordinário aberto na forma do artigo precedente correrá por conta de recursos oriundos de Transferência fundo a fundo da União entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Prata do Piauí por intermédio do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 71.346,08(setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

Wilhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

01- EXONERAR, MARIA DA PAZ FEITOSA RAMOS, portadora do RG. nº 2.292.472 - SSP/PI, CPF: 001.723.393-32, do cargo em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA de Prata do Piauí, Lotada na SECRETARIA DE SAÚDE no município de Prata do Piauí.

02- Revogadas as disposições prevista em contrario, esta portaria entra em vigor a parti desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prata do Piauí, 01 de junho de 2020.

Wilhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64700-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pm.anisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreupi2013@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 003/2020. **TIPO:** menor preço. **Regime de Execução:** Empreitada global. **Objeto:** Execução de obras civis na Pavimentação de vias públicas na sede do município Anísio de Abreu - PI, conforme projeto básico e planilhas orçamentárias. **Recursos:** Orçamento Geral 2020/Recursos Próprios consignados no orçamento vigente. **Vr. Estimado:** R\$ 735.486,56 (Setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) **Abertura:** 01 de Julho de 2020, às 09:00h, sala da CPL Pref. de Anísio de Abreu - PI. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate a pandemia do COVID-19, conforme orientação constantes na Portaria nº 0005/2020/SMS, de 25/05/2020, bem como Decreto Nº 034/2020, de 25/05/2020 que Dispõe sobre a Implantação do Plataforma Eletrônica. Rua Maria das Mercês, 406 - Centro. Fone: (89) 3588-1106.

Anísio de Abreu-PI, 12 de Junho de 2020.

CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Detalhar Pagamento

1718.03.9.1.00

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta							
2020	Março	Fundo a Fundo							
Ação	Entidade	CPF/CNPJ							
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.533.751/0001-52							
	Grupo	Ação							
	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							
Ação Detalhada	UF	Município							
CORONAVÍRUS (COVID-19)	PI	PRATA DO PIAUI							
Código IBGE	População	Ano Censo							
220860	3.151 habitantes	2019							
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)							
WILLHELM BARBOSA LIMA	31/12/2016	LOURENCO CORNELIO MENDES DE SOUZA							
Presidente Conselho									
JOSELIA ALVES DE SALES									
Comp. /Parcela	Nº OB	Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor	Motivo
Única em 2020	805491	Data OB Repasso	OB MUNICIPAL	001 007889	OB 0000237604	7.877,50	0,00	7.877,50	Rejeiçā
					Total	7.877,50	0,00	7.877,50	

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano

2020

Mês

Abril

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Bloco

CUSTEIO

Grupo

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação

ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE -
NACIONAL (CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO)

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ

12.533.751/0001-52

UF

PI

Município

PRATA DO PIAUI

Código IBGE

220860

População

3.151 habitantes

Ano Censo

2019

Prefeito(a)

WILLHELM BARBOSA LIMA

Data Inicial Gestão

31/12/2016

Secretário(a)

LOURENCO CORNELIO MENDES
DE SOUZA

Presidente Conselho

JOSELIA ALVES DE SALES

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
CUSTEIO	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	63.468,58	0,00	63.468,58	
Total Geral				63.468,58	0,00	63.468,58	